



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0001440-23.2020.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 11/11/2020, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC)**, na modalidade LOCAL FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, para operacionalização das centrais PABXs instaladas nas dependências do TRE/MG, em Belo Horizonte, Betim, Contagem, Uberlândia e Juiz de Fora, **com o fornecimento de troncos digitais E1**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, PODERÃO realizar vistoria prévia nos sistemas telefônicos do TRE/MG, para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados. Para tanto, deverão entrar em contato pelo telefone 3307-1188, no horário de 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, para ciência da data e horário em que a vistoria será realizada.

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- preço global para a prestação dos serviços, **por item**, tendo em vista o período contratual de **24 (vinte e quatro) meses**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de:

ITEM 1 - BELO HORIZONTE	R\$339.935,48 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
ITEM 2 - CONTAGEM	R\$198.160,20 (cento e noventa e oito mil cento e sessenta reais e vinte centavos);
ITEM 3 - BETIM	R\$64.475,16 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos);
ITEM 4 - JUIZ DE FORA	R\$67.540,56 (sessenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos);
ITEM 5 - UBERLÂNDIA	R\$76.450,68 (setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo nono - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado outorgado pelo Poder Concedente, nos termos da legislação em vigor.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.28, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por

um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecuível.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto / respectivo item deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Definido o licitante classificado em primeiro lugar **no item**, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.25. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta assinada digitalmente pelo(s) representante(s) legal(is) e os documentos complementares deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- preços unitários e totais dos produtos e serviços ofertados, cotados **separadamente** (por item), bem como preço global para a prestação dos serviços, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, conforme modelo da Planilha Orçamentária do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do edital), já readequados ao preço/lance vencedor;
- prazos constantes do Termo de Referência;
- prazo de validade da proposta nos termos do item 4.8 deste edital.

Parágrafo único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos

6.26. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.27. Sendo aceitável a proposta de menor valor o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.28. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.29. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do item, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.30. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.32. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.33. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do item, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.35. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.36. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.37. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: [consultas/comprasgovernamentais/pregoes/](#) agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global por item**, desde que atendidas todas as exigências deste edital, considerando-se os valores máximos de referência (unitários e global), conforme planilha do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do edital).

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

- a. assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir, ceder ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, exceto com prévia anuência do TRE-MG, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da(s) licitantes(s) pelos ônus e perfeição técnica dos serviços
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet, salvo em caso de matriz e filial;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- ELEMENTO: -
- U.O.: - PTRES:
- PROGRAMA DE TRABALHO:.....
- LOA

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Onze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mensalmente, mediante ordem bancária, na data de vencimento da fatura consolidada, que deverá estar disponível com antecedência 10(dez) dias úteis de seu vencimento, e após atestada, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo II do edital).

Parágrafo Único - Poderá haver o redimensionamento do pagamento, conforme Parágrafos Sexto, Sétimo e Oitavo da Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo II deste Edital) e Anexo III do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), hipótese em que a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir nova fatura, com a antecedência acima mencionada, com nova data de vencimento, sem incidência de juros ou correções.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seus anexos (I a III);

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos (I e II).

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 24 meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob regime de empreitada por preço unitário, para operacionalização das centrais PABXs instaladas no Edifício-Sede, Edifício-Anexo I, Edifício-Anexo II – Centro de Apoio, Cartórios Eleitorais de Belo Horizonte instalados no Edifício-Stradivarius, Cartórios Eleitorais de Betim, Cartórios Eleitorais de Contagem, Cartórios Eleitorais de Uberlândia e Cartórios Eleitorais de Juiz de Fora, por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, com o fornecimento de troncos digitais E1, de 30 (trinta) canais cada, através de acesso de 2Mbps, sinalização CAS/R2D e de faixa DDR conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Esta licitação será regida pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações, Decreto 10024/2019, além das seguintes normas:

- Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES;
- Portaria 219, de 09 de fevereiro de 2018;
- Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
- Decreto nº 6.654/2008, de 20 de novembro de 2008 – PLANO GERAL DE OUTORGAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADO NO REGIME PÚBLICO;
- Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Lei de Proteção do Consumidor;
- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

3.1 Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade LOCAL FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, com fornecimento de equipamentos, conforme itens abaixo:

Item 01	Local: BELO HORIZONTE/MG - Av. Prudente de Moraes, 100 (Edifício- Sede) e Av. Prudente de Moraes, 320 (Edifício-Anexo I), Cidade Jardim. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 3 (três) feixes E1 2Mbps com 30 (trinta) acessos cada, com sinalização CAS/R2; para o Prédio Sede; b) Número Chave (31) 3307-1000; c) 2 (dois) feixes E1 2Mbps com 30 (trinta) acessos cada, com sinalização CAS/R2; para o Prédio Anexo I; d) Número Chave (31) 3307-1600; e) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3307-1000 a (31) 3307-1999, para 1000 DDR. Local: BELO HORIZONTE/MG - CARTÓRIOS ELEITORAIS - Edifício Stradivarius - Avenida Contorno, 7038, Bairro Lourdes. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2Mbps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (31) 3343-3500; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3343-3500 a (31) 3343-3549 e (31) 3343-3200 a (31) 3343-3249, para 100 DDR.
Item 02	Local: CONTAGEM/MG - CENTRO DE APOIO DO TREMG (Edifício-Anexo II) - BR 040 - km 2,5 - Bairro Água Branca. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2Mbps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (31) 3034-8700; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3034-8700 a (31) 3034-8799, para 100 DDR. Local: CONTAGEM/MG - CARTÓRIOS ELEITORAIS - Av. João César de Oliveira, 1.434, Eldorado. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2Mbps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (31) 3034-8600; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3034-8600 a (31) 3034-8649, para 50 DDR.
Item 03	Local: BETIM/MG - CARTÓRIOS ELEITORAIS - Rua Santa Cruz, 402 - Centro. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2Mbps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (31) 3326-3350; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3326-3350 a (31) 3326-3399, para 50 DDR.
Item 04	Local: JUIZ DE FORA/MG - CARTÓRIOS ELEITORAIS - Av. Presidente Itamar Franco, 1418 - Centro. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2Mbps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (32) 2102-9700; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (32) 2102-9700 a (32) 2102-9749, para 50 DDR.
Item 05	Tráfego local, fixo-fixo e fixo-móvel originado do seguinte local: Local: UBERLÂNDIA/MG - CARTÓRIOS ELEITORAIS - Av. Vasconcelos Costa, 1.646 - Osvaldo Rezende.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar:

- a) 1 (um) feixe E1 2MBps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN;
- b) Número Chave (34) 3303-2700;
- c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (34) 3303-2700 a (34) 3303-2749, para 50 DDR.

4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços contratados terão o prazo de 30 dias úteis para a implantação e ativação dos serviços, a contar do início da vigência do Contrato;
- 4.2 A CONTRATADA deverá agendar, previamente, todos os serviços relacionados a implantação e ativação com a CONTRATANTE, pelo telefone 3307-1188 (Elenice Couto), no horário de 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- 4.3 Após a conclusão dos serviços e o aceite pela fiscalização, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias úteis para a entrega do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.4 Para os equipamentos e serviços que atenderão os Edifícios Sede, Anexo I e Stradivarius, constantes do Item 01 da tabela especificativa dos serviços (Item 3), a CONTRATADA deverá instalar e ativar todos os serviços **em um único dia**.

5. DESCRIÇÃO DO PERFIL DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS:

5.1 O perfil de tráfego encontra-se detalhado no Anexo I, assim como as orientações relativas aos preços para a elaboração das Planilhas de Formação de Preços constantes no Anexo II do Termo de Referência.

5.2 O Perfil de Tráfego das ligações telefônicas a que se refere o Anexo I servirá tão-somente de subsídio aos licitantes para a formulação das propostas e para análise e aferição da proposta mais vantajosa.

5.3 Não serão incluídos na proposta os valores referentes às assinaturas das faixas de numeração DDR's (blocos de 50 ramais) de todos os itens.

5.4 Poderão ser cobrados na proposta os valores referentes às assinaturas dos feixes E1 relativos aos itens da tabela especificativa dos serviços. Os Licitantes deverão isentar a Contratante do valor da instalação dos feixes E1s.

5.5 A faixa DDR a ser disponibilizada para este Tribunal não poderá gerar custos para esta Instituição.

6. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A proposta deverá conter:

6.1.1. Os Planos Básicos ou Alternativos de Serviços, aprovados pela ANATEL, nos quais foi baseada;

6.1.2 Os preços dos planos básicos ou alternativos apresentados serão analisados apenas como referência, já que poderão sofrer reduções no procedimento licitatório.

6.1.3. Valores tarifários em moeda corrente no país, conforme os modelos deste Termo de Referência, Anexo II.

6.2 Nos preços lançados no sistema deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

6.3 O licitante deverá informar o valor bruto dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme TABELAS DO ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA, de forma a facilitar a análise da composição do preço ofertado.

6.4 A proposta comercial **poderá** contemplar a prestação dos serviços em todas as localidades indicadas no item 03 deste Termo de Referência. O serviço de telefonia é imprescindível para o exercício das atividades e missão institucional deste Regional, razão pela qual não pode sofrer solução de continuidade, sendo classificado como serviço contínuo no âmbito interno do TRE-MG.

7. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Os objetos desta licitação deverão ser executados diretamente pela(s) CONTRATADA(s), não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, exceto com prévia anuência do TRE-MG, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

7.2 Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo TRE/MG.

7.3 Quanto aos serviços de LDN – Longa Distância Nacional, a(s) CONTRATADA(S) não poderão realizar quaisquer bloqueios, sendo de escolha da CONTRATANTE qual empresa utilizará para estes serviços, tendo por base seus contratos firmados.

7.4 Será permitido à CONTRATANTE a implementação e utilização de interface para a realização de chamada local móvel-móvel.

7.5 As ampliações e a manutenção das Centrais Telefônicas tipo CPCT CPA-T e dos serviços opcionais que se fizerem necessárias ao longo do contrato serão de responsabilidade do TRE/MG.

7.6 Todas as linhas, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, independentemente da CONTRATADA, ou seja, será exercida a facilidade denominada "portabilidade" caso ocorra a alteração da operadora em decorrência do processo licitatório.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

9.1. Prestar ao TRE/MG os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

9.2 Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o CONTRATO e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. Esta substituição deverá ocorrer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da substituição pela Fiscalização.

9.3 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação.

9.4 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO.

9.5 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à(s) CONTRATADA(S) no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

9.6 Atender toda solicitação do CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu registro de entrada.

9.7 Em caso de parada total do sistema de comunicação (falha de comunicação externa – não faz e nem recebe chamadas), o chamado será considerado emergencial e terá o prazo de 2 (duas) horas para ser restabelecido.

9.8 Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico, equipe técnica para ficar à disposição do TRE/MG para solução de urgências durante os períodos de eleição, que correspondem aos segundos semestres dos anos eleitorais e de quaisquer outros pleitos que possam vir a ocorrer durante a vigência do contrato;

9.8.1 Nas 48h que antecedem qualquer eleição ou quaisquer outros pleitos, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica para ficar a disposição do contratante, 24h por dia, para solução de urgências;

9.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da(s) Contratada(s) para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

9.10 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE.

9.11 Responder pelos danos causados, dolosa ou culposamente, por seus técnicos ao patrimônio do CONTRATANTE, no desempenho de suas funções, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

9.12 Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas, de forma que se possa estudar uma solução.

9.13 Garantir a isenção de juros sobre as Notas Fiscais/Faturas recebidas, caso a CONTRATANTE constatare alguma irregularidade ou cobrança indevida nas mesmas;

9.14 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação enviada pelo CONTRATANTE;

9.15 Entregar ao CONTRATANTE, mensalmente, as respectivas Notas Fiscais/Faturas telefônicas com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis da data de vencimento das mesmas, as quais devem ser consolidadas e conter todo faturamento das ligações realizadas objeto deste contrato.

9.16 Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, as faturas eletrônicas individualizadas, para cada ramal pertencente ao contratante, nos respectivos sites em formato de arquivo estruturado para download, até o dia 15 do mês subsequente, *de forma a ser possível a importação do mesmo para a base de dados deste Tribunal.*

9.17 Apresentar a cobrança ao CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço. O documento de cobrança emitido pela CONTRATADA deve conter o telefone de sua central de informação e de atendimento ao usuário, bem como da ouvidoria ou órgão de recurso da prestadora e código de acesso da central de atendimento da ANATEL.

9.18 Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, sistema eletrônico para gerenciamento e controle dos serviços, que possibilite a captura e impressão das contas consolidadas, até 30 (trinta dias) após a entrega definitiva dos serviços contratados.

9.19 Em caso de mudança de endereço, dentro do próprio município, de qualquer um dos locais estabelecidos no item 3.1, a CONTRATADA deverá providenciar a transferência do feixe E1, sem ônus para o Tribunal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas no instrumento contratual.

10.2 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela(s) CONTRATADA(S), recusando-as quando inexatas ou incorretas.

10.3 Permitir o acesso, em suas dependências, dos técnicos especializados da CONTRATADA devidamente identificados, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, podendo ser acompanhado por responsável técnico do CONTRATANTE, no horário de 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, ou, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, permitir que este acesso seja feito em horários diferentes dos acordados.

10.4 Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços: alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modems, roteadores, etc.); rede de cabeamento interno, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado;

10.5 Fornecer à(s) CONTRATADA(S) todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

10.6 Notificar, por escrito, à(s) CONTRATADA(S), a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

10.7 Designar servidores do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A qualificação técnica será atestada por contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado outorgado pelo Poder Concedente, nos termos da legislação em vigor.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

12.1 A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao Contratante.

12.2 A aferição do resultado dos serviços prestados pela Contratada será realizada mensalmente por meio dos indicadores do Anexo III, sendo que o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não será permitida a cobrança de taxas para o bloqueio / desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade prestado pela(s) CONTRATADA(S).

13.2 A CONTRATANTE pagará somente pelos serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3 O quantitativo do perfil de tráfego foi informado apenas em caráter subsidiário, não se constituindo em qualquer compromisso futuro com a(s) CONTRATADA(S);

13.4 Quaisquer serviços de manutenção corretiva ou preventiva prestados pela(s) CONTRATADA(S) deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento e a prestação de serviços do TRE/MG.

13.5 Ao participar do certame a licitante declara possuir pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto da licitação, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

13.6 Caso haja interesse do licitante, poderá ser realizada uma Vistoria Prévia para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato pelo telefone 3307-1188 (Elenice Couto), no horário de 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, para ciência da data e horário em que a vistoria será realizada.

14. DOS ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

14.1 ANEXO I – Perfil de tráfego

14.2 ANEXO II – Planilha de Formação de Preços

14.3 ANEXO III - IMR – Instrumento de Medição de resultado

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**- PERFIL DE TRÁFEGO_ANO NÃO ELEITORAL****ITEM 01****Perfil de Tráfego de Ligações Telefônicas LOCAIS FIXO-FIXO, LOCAIS FIXO-MÓVEL****1.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO – Perfil mensal em minutos**

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
FIXO	NORMAL	25.800	3:00	77.400
	REDUZIDO	2.580	3:00	7.740

1.2 Perfil de Tráfego de ligações LOCAIS FIXO- MÓVEL - Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
MÓVEL VC1	NORMAL	2.170	3:00	6.510

ITEM 02**Perfil de Tráfego de Ligações Telefônicas LOCAIS FIXO-FIXO, LOCAIS FIXO-MÓVEL**

2.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO – Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
(A)	(B)	(C)		
FIXO	NORMAL	8.600	3:00	25.800
	REDUZIDO	860	3:00	2.580

2.2 Perfil de Tráfego de ligações LOCAIS FIXO- MÓVEL - Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
(A)	(B)	(C)		
MÓVEL VC1	NORMAL	725	3:00	2.175

ITEM 03

Perfil de Tráfego de Ligações Telefônicas LOCAIS FIXO-FIXO, LOCAIS FIXO-MÓVEL

3.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO – Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
(A)	(B)	(C)		
FIXO	NORMAL	4.300	3:00	12.900
	REDUZIDO	430	3:00	1.290

3.2 Perfil de Tráfego de ligações LOCAIS FIXO- MÓVEL - Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
(A)	(B)	(C)		
MÓVEL VC1	NORMAL	365	3:00	1.095

ITEM 04

Perfil de Tráfego de Ligações Telefônicas LOCAIS FIXO-FIXO, LOCAIS FIXO-MÓVEL

4.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO – Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO
---------------------------------------	----------------------	------------------------------	---	---------------------------------

(A)	(B)	(C)	(D)	(E) (E = C X D)
FIXO	NORMAL	4.300	3:00	12.900
	REDUZIDO	430	3:00	1.290

4.2 Perfil de Tráfego de ligações LOCAIS FIXO- MÓVEL - Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
MÓVEL VC1	NORMAL	365	3:00	1.095

ITEM 05**Perfil de Tráfego de Ligações Telefônicas LOCAIS FIXO-FIXO, LOCAIS FIXO-MÓVEL**

5.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO – Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
FIXO	NORMAL	4.300	3:00	12.900
	REDUZIDO	430	3:00	1.290

5.2 Perfil de Tráfego de ligações LOCAIS FIXO- MÓVEL - Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
MÓVEL VC1	NORMAL	365	3:00	1.095

- PERFIL DE TRÁFEGO_ANO ELEITORAL**ITEM 01****Perfil de Tráfego de Ligações Telefônicas LOCAIS FIXO-FIXO, LOCAIS FIXO-MÓVEL**

1.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO – Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
--	-----------------------------	-------------------------------------	--	---

FIXO	NORMAL	30.000	3:00	90.000
	REDUZIDO	3.000	3:00	9.000

1.2 Perfil de Tráfego de ligações LOCAIS FIXO- MÓVEL - Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
MÓVEL VC1	NORMAL	2.520	3:00	7.560

ITEM 02**Perfil de Tráfego de Ligações Telefônicas LOCAIS FIXO-FIXO, LOCAIS FIXO-MÓVEL****2.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO – Perfil mensal em minutos**

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
FIXO	NORMAL	10.000	3:00	30.000
	REDUZIDO	1.000	3:00	3.000

2.2 Perfil de Tráfego de ligações LOCAIS FIXO- MÓVEL - Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
MÓVEL VC1	NORMAL	840	3:00	2.520

ITEM 03**Perfil de Tráfego de Ligações Telefônicas LOCAIS FIXO-FIXO, LOCAIS FIXO-MÓVEL****3.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO – Perfil mensal em minutos**

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
FIXO	NORMAL	5.000	3:00	15.000
	REDUZIDO	500	3:00	1.500

3.2 Perfil de Tráfego de ligações LOCAIS FIXO- MÓVEL - Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
MÓVEL VC1	NORMAL	420	3:00	1.260

ITEM 04**Perfil de Tráfego de Ligações Telefônicas LOCAIS FIXO-FIXO, LOCAIS FIXO-MÓVEL**

4.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO – Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
FIXO	NORMAL	5.000	3:00	15.000
	REDUZIDO	500	3:00	1.500

4.2 Perfil de Tráfego de ligações LOCAIS FIXO- MÓVEL - Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
MÓVEL VC1	NORMAL	420	3:00	1.260

ITEM 05**Perfil de Tráfego de Ligações Telefônicas LOCAIS FIXO-FIXO, LOCAIS FIXO-MÓVEL**

5.1 Perfil de Tráfego STFC LOCAL FIXO-FIXO – Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
FIXO	NORMAL	5.000	3:00	15.000
	REDUZIDO	500	3:00	1.500

5.2 Perfil de Tráfego de ligações LOCAIS FIXO- MÓVEL - Perfil mensal em minutos

TIPO DE TELEFONE E OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS / MÊS (C)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (D)	TOTAL DE MINUTOS DE CONVERSAÇÃO (E) (E = C X D)
MÓVEL VC1	NORMAL	420	3:00	1.260

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

- ANO NÃO ELEITORAL (2021) - VALORES BRUTOS

ITEM 01 – BELO HORIZONTE

1.1: STFC LOCAL FIXO-FIXO					
1.2: STFC LOCAL FIXO-MÓVEL					
1.1: STFC LOCAL – FIXO-FIXO					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS (C)	PREÇO UNITÁRIO (D)	SUBTOTAL (R\$) (Dx C) (E)	
FIXO	NORMAL	77.400			
	REDUZIDO	7.740			
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x VALOR MENSAL) =					
1.2: STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	TIPO (B)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (D x E) (F)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	6.510		
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x valor mensal)					
1.3: VALOR DA ASSINATURA					
VALOR MENSAL (por feixe E1)					
VALOR MENSAL X 6 feixes					
VALOR ANUAL: (12x valor mensal)					
VALOR TOTAL ANUAL – (item 1.1 + item 1.2 + item 1.3)					

ITEM 02 - CONTAGEM

2.1: STFC LOCAL FIXO-FIXO					
2.2: STFC LOCAL FIXO-MÓVEL					
2.1: STFC LOCAL – FIXO-FIXO					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS (C)	PREÇO UNITÁRIO (D)	SUBTOTAL (R\$) (Dx C) (E)	
FIXO	NORMAL	25.800			
	REDUZIDO	2.580			
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x VALOR MENSAL) =					
2.2: STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	TIPO (B)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (D x E) (F)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	2.175		
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x valor mensal)					

2.3: VALOR DA ASSINATURA	
VALOR MENSAL (por feixe E1)	
VALOR MENSAL X 2 feixes	
VALOR ANUAL: (12x valor mensal)	
VALOR TOTAL ANUAL – (item 2.1 + item 2.2 + item 2.3)	

ITEM 03 - BETIM

3.1: STFC LOCAL FIXO-FIXO					
3.2: STFC LOCAL FIXO-MÓVEL					
3.1: STFC LOCAL – FIXO-FIXO					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS (C)	PREÇO UNITÁRIO (D)	SUBTOTAL (R\$) (Dx C) (E)	
FIXO	NORMAL	12.900			
	REDUZIDO	1.290			
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x VALOR MENSAL) =					
3.2: STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	TIPO (B)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (D x E) (F)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	1.095		
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x valor mensal)					
3.3: VALOR DA ASSINATURA					
VALOR MENSAL (por feixe E1)					
VALOR MENSAL X 1 feixes					
VALOR ANUAL: (12x valor mensal)					
VALOR TOTAL ANUAL – (item 3.1 + item 3.2 + item 3.3)					

ITEM 04 – JUIZ DE FORA

4.1: STFC LOCAL FIXO-FIXO					
4.2: STFC LOCAL FIXO-MÓVEL					
4.1: STFC LOCAL – FIXO-FIXO					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS (C)	PREÇO UNITÁRIO (D)	SUBTOTAL (R\$) (Dx C) (E)	
FIXO	NORMAL	12.900			
	REDUZIDO	1.290			
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x VALOR MENSAL) =					
4.2: STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL					

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	TIPO (B)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (D x E) (F)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	1.095		
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x valor mensal)					
4.3: VALOR DA ASSINATURA					
VALOR MENSAL (por feixe E1)					
VALOR MENSAL X 1 feixes					
VALOR ANUAL: (12x valor mensal)					
VALOR TOTAL ANUAL - (item 4.1 + item 4.2 + item 4.3)					

ITEM 05 - UBERLÂNDIA

5.1: STFC LOCAL FIXO-FIXO					
5.2: STFC LOCAL FIXO-MÓVEL					
5.1: STFC LOCAL - FIXO-FIXO					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS (C)	PREÇO UNITÁRIO (D)	SUBTOTAL (R\$) (Dx C) (E)	
FIXO	NORMAL	12.900			
	REDUZIDO	1.290			
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x VALOR MENSAL) =					
5.2: STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	TIPO (B)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (D x E) (F)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	1.095		
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x valor mensal)					
5.3: VALOR DA ASSINATURA					
VALOR MENSAL (por feixe E1)					
VALOR MENSAL X 1 feixes					
VALOR ANUAL: (12x valor mensal)					
VALOR TOTAL ANUAL - (item 5.1 + item 5.2 + item 5.3)					

VALOR TOTAL ANUAL _ ANO NÃO ELEITORAL (itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5)	
--	--

- ANO ELEITORAL (2022) - VALORES BRUTOS**ITEM 01 – BELO HORIZONTE**

1.1: STFC LOCAL FIXO-FIXO	
----------------------------------	--

1.2: STFC LOCAL FIXO-MÓVEL					
1.1: STFC LOCAL - FIXO-FIXO					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS (C)	PREÇO UNITÁRIO (D)	SUBTOTAL (R\$) (Dx C) (E)	
FIXO	NORMAL	90.000			
	REDUZIDO	9.000			
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x VALOR MENSAL) =					
1.2: STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	TIPO (B)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (D x E) (F)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	7.560		
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x valor mensal)					
1.3: VALOR DA ASSINATURA					
VALOR MENSAL (por feixe E1)					
VALOR MENSAL X 6 feixes					
VALOR ANUAL: (12x valor mensal)					
VALOR TOTAL ANUAL – (item 1.1 + item 1.2 + item 1.3)					

ITEM 02 - CONTAGEM

2.1: STFC LOCAL FIXO-FIXO					
2.2: STFC LOCAL FIXO-MÓVEL					
2.1: STFC LOCAL - FIXO-FIXO					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS (C)	PREÇO UNITÁRIO (D)	SUBTOTAL (R\$) (Dx C) (E)	
FIXO	NORMAL	30.000			
	REDUZIDO	3.000			
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x VALOR MENSAL) =					
2.2: STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	TIPO (B)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (D x E) (F)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	2.520		
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x valor mensal)					
2.3: VALOR DA ASSINATURA					
VALOR MENSAL (por feixe E1)					
VALOR MENSAL X 2 feixes					
VALOR ANUAL: (12x valor mensal)					
VALOR TOTAL ANUAL – (item 2.1 + item 2.2 + item 2.3)					

ITEM 03 - BETIM

3.1: STFC LOCAL FIXO-FIXO					
3.2: STFC LOCAL FIXO-MÓVEL					
3.1: STFC LOCAL - FIXO-FIXO					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS (C)	PREÇO UNITÁRIO (D)	SUBTOTAL (R\$) (D x C) (E)	
FIXO	NORMAL	15.000			
	REDUZIDO	1.500			
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x VALOR MENSAL) =					
3.2: STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	TIPO (B)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (D x E) (F)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	1260		
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x valor mensal)					
3.3: VALOR DA ASSINATURA					
VALOR MENSAL (por feixe E1)					
VALOR MENSAL X 1 feixes					
VALOR ANUAL: (12x valor mensal)					
VALOR TOTAL ANUAL - (item 3.1 + item 3.2 + item 3.3)					

ITEM 04 - JUIZ DE FORA

4.1: STFC LOCAL FIXO-FIXO					
4.2: STFC LOCAL FIXO-MÓVEL					
4.1: STFC LOCAL - FIXO-FIXO					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS (C)	PREÇO UNITÁRIO (D)	SUBTOTAL (R\$) (D x C) (E)	
FIXO	NORMAL	15.000			
	REDUZIDO	1.500			
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x VALOR MENSAL) =					
4.2: STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	TIPO (B)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (D x E) (F)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	1260		
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x valor mensal)					
4.3: VALOR DA ASSINATURA					
VALOR MENSAL (por feixe E1)					
VALOR MENSAL X 1 feixes					
VALOR ANUAL: (12x valor mensal)					
VALOR TOTAL ANUAL - (item 4.1 + item 4.2 + item 4.3)					

ITEM 05 - UBERLÂNDIA

5.1: STFC LOCAL FIXO-FIXO					
5.2: STFC LOCAL FIXO-MÓVEL					
5.1: STFC LOCAL - FIXO-FIXO					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL EM MINUTOS (C)	PREÇO UNITÁRIO (D)	SUBTOTAL (R\$) (D x C) (E)	
FIXO	NORMAL	15.000			
	REDUZIDO	1.500			
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x VALOR MENSAL) =					
5.2: STFC LOCAL - FIXO-MÓVEL					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	TIPO (B)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) (D x E) (F)
FIXO-MÓVEL	VC1	NORMAL	1260		
VALOR MENSAL					
VALOR ANUAL (12 x valor mensal)					
5.3: VALOR DA ASSINATURA					
VALOR MENSAL (por feixe E1)					
VALOR MENSAL X 1 feixes					
VALOR ANUAL: (12x valor mensal)					
VALOR TOTAL ANUAL - (item 5.1 + item 5.2 + item 5.3)					

VALOR TOTAL ANUAL _ ANO ELEITORAL (itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5)	
--	--

VALORES TOTAIS (ANO NÃO ELEITORAL + ANO ELEITORAL)	
---	--

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador 1	
<i>Quebra de sigilo e violação das conversações telefônicas sem autorização judicial</i>	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se houver quebra de sigilo, será descontado 1% do valor da fatura mensal. Se ocorrer reincidência, será descontado 10% do valor da fatura mensal.

Indicador 2	
<i>Interrupção na prestação dos serviços de telefonia – por tempo de interrupção</i>	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se a interrupção dos serviços for superior a duas horas e inferior ou igual a vinte e quatro horas, será descontado 1% do valor da fatura mensal. Se a interrupção dos serviços for superior a vinte quatro horas, será descontado 2% do valor da fatura mensal.

ANEXO II DO EDITAL**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

MINUTA

SEI nº 0001440-23.2020.6.13.8000

Contrato nº ____/____ – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho OU por seu Diretor-Geral, Mauricio Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020 (a depender do valor do contrato), e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em, MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, para operacionalização das centrais PABXs instaladas no(s) local(is) relacionado(s) no Anexo I deste Instrumento, com o fornecimento de troncos digitais E1, de 30 (trinta) canais cada, através de acesso de 2Mbps, sinalização CAS/R2D e de faixa DDR, conforme especificações constantes nos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
2. Prestar ao CONTRATANTE os serviços contratados, estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e no Edital de Licitação, bem como em seus respectivos anexos, obedecendo à regulamentação aplicável, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
3. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
4. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação;
5. Implantar e ativar os serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do início da vigência do Contrato, mediante agendamento pelos telefones (31) 3307-1188, no horário de 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira;
6. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

7. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;
8. Atender toda solicitação do CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu registro de entrada;
9. Restabelecer os serviços, de forma emergencial, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de parada total do sistema de comunicação (falha de comunicação externa – não faz e nem recebe chamadas);
10. Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico, equipe técnica para ficar à disposição do CONTRATANTE para solução de urgências durante os períodos de eleição, que correspondem aos segundos semestres dos anos eleitorais e de quaisquer outros pleitos que possam vir a ocorrer durante a vigência do contrato;
11. Disponibilizar, nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem qualquer eleição ou quaisquer outros pleitos, equipe técnica para ficar à disposição do CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, para solução de urgências;
12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
13. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE;
14. Abster-se de realizar quaisquer bloqueios nos serviços de LDN – Longa Distância Nacional, uma vez que é de escolha da CONTRATANTE qual empresa utilizará para estes serviços, tendo por base seus contratos firmados;
15. Permitir ao CONTRATANTE a implementação e utilização de interface para a realização de chamada local móvel-móvel;
16. Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas;
17. Garantir a isenção de juros sobre as Notas Fiscais/Faturas recebidas, caso o CONTRATANTE constata alguma irregularidade ou cobrança indevida nas mesmas;
18. Disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, sistema eletrônico para gerenciamento e controle dos serviços, que possibilite a captura e impressão das contas consolidadas, até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos serviços contratados;
19. Providenciar a transferência do feixe E1, sem ônus para o CONTRATANTE, em caso de mudança de endereço, dentro do próprio município, de qualquer um dos locais estabelecidos no Anexo I deste Instrumento;
20. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação enviada pelo CONTRATANTE;
21. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
22. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
23. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
24. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do consultor ou gerente de contas alocado pela CONTRATADA nos termos do inciso III, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços. Esta substituição deverá ocorrer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da substituição pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo: A Central de Atendimento Técnico descrita no inciso VII deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

Parágrafo Terceiro: Todas as linhas deverão ser disponibilizadas com o mesmo número em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, efetuada, se for o caso, a portabilidade.

Parágrafo Quarto: Quaisquer serviços de manutenção corretiva ou preventiva prestados pela CONTRATADA deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento e a prestação de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Para os equipamentos e serviços que atenderão os Edifícios Sede, Anexo I e Stradivarius, constantes do Item 01 do Anexo I deste Contrato, a CONTRATADA deverá instalar e ativar todos os serviços **em um único dia.** *(somente se for adjudicado o item 1 do Anexo I)*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas neste instrumento;
2. Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
3. Permitir o acesso dos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, podendo ser acompanhado por responsável técnico do CONTRATANTE, no horário de 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, ou, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA, permitir que este acesso seja feito em horários diferentes dos acordados;
4. Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços: alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modems, roteadores, etc.); rede de cabeamento interno, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado;
5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
6. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
8. Ampliar e realizar manutenções, se necessário, das Centrais Telefônicas tipo CPCT CPA-T e dos serviços opcionais que se fizerem necessárias ao longo do contrato.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço de implantação e ativação contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **RS..... (.....)**, considerando-se os valores discriminados por serviço constante na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: O valor da tarifa poderá ser atualizado, de acordo com o reajuste determinado pelo Órgão Governamental competente (ANATEL), podendo inclusive haver redução e seu prego.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter/disponibilizar ao CONTRATANTE, mensalmente, a respectiva Nota Fiscal/Fatura telefônica consolidada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento da mesma, e o pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária, na data do vencimento da fatura, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos Parágrafos Sexto, Sétimo e Oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, gratuitamente, as faturas eletrônicas individualizadas, para cada ramal pertencente ao CONTRATANTE, nos respectivos *sites* em formato de arquivo estruturado para *download*, até o dia 15 do mês subsequente, de forma a ser possível a importação do mesmo para a base de dados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar a cobrança ao CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: O documento de cobrança emitido pela CONTRATADA deverá conter o telefone de sua central de informação e de atendimento ao usuário, bem como da ouvidoria ou órgão de recurso da prestadora e código de acesso da central de atendimento da ANATEL.

Parágrafo Quarto: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Treze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em ____ (____) de ____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de ____ de ____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas deste instrumento, de 2021 a 2022, correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico n.º”, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI n.º 0001440-23.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 3.555/00 e suas alterações, Decreto 10024/2019, Lei n.º 9.472/97 – LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES, Portaria 219/18, Resolução n.º 426/05 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Decreto n.º 6.654/08 – PLANO GERAL DE OUTORGAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADO NO REGIME PÚBLICO, Lei 8.078/90 – Lei de Proteção do Consumidor, Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.
2. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
3. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
4. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.
5. O CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.
6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges,

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

7. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
8. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.
9. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.
10. Não será permitida a cobrança de taxas para o bloqueio/desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade prestado pela CONTRATADA.
11. A CONTRATANTE pagará somente pelos serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Des. Alexandre Victor de Carvalho

Presidente

OU

Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

(a depender do valor da contratação)

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

(A DEPENDER DO ITEM ADJUDICADO)

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade LOCAL FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, com fornecimento de equipamentos, conforme descrito abaixo:

Item 01	Local: BELO HORIZONTE/MG - Av. Prudente de Moraes, 100 (Edifício- Sede) e Av. Prudente de Moraes, 320 (Edifício-Anexo I), Cidade Jardim. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 3 (três) feixes E1 2MBps com 30 (trinta) acessos cada, com sinalização CAS/R2; para o Prédio Sede; b) Número Chave (31) 3307-1000; c) 2 (dois) feixes E1 2MBps com 30 (trinta) acessos cada, com sinalização CAS/R2; para o Prédio Anexo I; d) Número Chave (31) 3307-1600; e) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3307-1000 a (31) 3307-1999, para 1000 DDR.
	Local: BELO HORIZONTE/MG - CARTÓRIOS ELEITORAIS - Edifício Stradivarius - Avenida Contorno, 7038, Bairro Lourdes. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2MBps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (31) 3343-3500; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3343-3500 a (31) 3343-3549 e (31) 3343-3200 a (31) 3343-3249, para 100 DDR.

	<u>Observação: Os equipamentos e serviços descritos acima deverão ser o instalados e ativados em um único dia.</u>
	Local: CONTAGEM/MG - CENTRO DE APOIO DO TREMG (Edifício-Anexo II) - BR 040 - km 2,5 - Bairro Água Branca. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2MBps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (31) 3034-8700; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3034-8700 a (31) 3034-8799, para 100 DDR.
Item 02	Local: CONTAGEM/MG – CARTÓRIOS ELEITORAIS - Av. João César de Oliveira, 1.434, Eldorado. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2MBps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (31) 3034-8600; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3034-8600 a (31) 3034-8649, para 50 DDR.
Item 03	Local: BETIM/MG – CARTÓRIOS ELEITORAIS - Rua Santa Cruz, 402 – Centro. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2MBps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (31) 3326-3350; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (31) 3326-3350 a (31) 3326-3399, para 50 DDR.
Item 04	Local: JUIZ DE FORA/MG – CARTÓRIOS ELEITORAIS - Av. Presidente Itamar Franco, 1418 – Centro. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2MBps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (32) 2102-9700; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (32) 2102-9700 a (32) 2102-9749, para 50 DDR.
Item 05	Tráfego local, fixo-fixo e fixo-móvel originado do seguinte local: Local: UBERLÂNDIA/MG – CARTÓRIOS ELEITORAIS - Av. Vasconcelos Costa, 1.646 – Osvaldo Rezende. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar: a) 1 (um) feixe E1 2MBps com 30 (trinta) acessos, com sinalização ISDN; b) Número Chave (34) 3303-2700; c) Portabilidade e manutenção da faixa de ramais (34) 3303-2700 a (34) 3303-2749, para 50 DDR.

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador 1	
<i>Quebra de sigilo e violação das conversações telefônicas sem autorização judicial</i>	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago.
	Se houver quebra de sigilo, será descontado 1% do valor da fatura mensal.
	Se ocorrer reincidência, será descontado 10% do valor da fatura mensal.

Indicador 2	
<i>Interrupção na prestação dos serviços de telefonia – por tempo de interrupção</i>	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e comunicações do fiscal do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se a interrupção dos serviços for superior a duas horas e inferior ou igual a vinte e quatro horas, será descontado 1% do valor da fatura mensal. Se a interrupção dos serviços for superior a vinte quatro horas, será descontado 2% do valor da fatura mensal.

(local), de de .

0001440-23.2020.6.13.8000

1079427v1